



Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – COSANPA – PA. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CLIENTES INADIMPLENTES COM A COSANPA, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE VISITAS, EXECUÇÃO DE CORTE, RELIGAÇÃO, SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE IMÓVEIS PERTENCENTES À UNIDADE DE NEGÓCIOS - NORTE, DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM. CONFORME A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA–ET DM Nº. 002/2018.

As nove horas e dez minutos do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da CPL, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a Comissão, designada pela Portaria nº 1.549/2018 – COSANPA, reuniu-se através das Sras. Ana Beatriz de Souza Oliveira, Fernanda Regina de Pinho Paes e do Sr. Miguel Gomes de Avelar, respectivamente Presidente e Membros–CPL, para sessão de abertura referente à Concorrência Pública nº 002/2018 – COSANPA-PA, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança de clientes inadimplentes com a **COSANPA**, através das modalidades de visitas, execução de corte, religação, supressão e implantação de ligações prediais de imóveis pertencentes à Unidade de Negócios - NORTE, da Região Metropolitana de Belém. Conforme a Especificação Técnica - ET DM Nº. 002/2018. **Objetivando desta feita a análise da documentação apresentada nos Envelopes Nº 1 Habilitação**, na Sessão de Abertura. Declarada aberta a sessão a senhora Presidente, após cientificar aos presentes das normas costumeiras usadas pela Comissão, no sentido de, promover à análise e apreciação das ocorrências registradas no bojo da **ATA DE ABERTURA** da presente licitação, considerando, em primeiro, no que tange as consignações registradas em face da empresa **TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** contra **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA**: quanto a numeração das páginas com relação à ordem crescente as páginas estão apresentando rasuras. A comissão entende que é irrelevante o questionamento não sendo motivo de inabilitação. Em relação a qualificação técnica não houve detalhamento das instalações e aparelhamento. Após análise técnica assinada pelo Gerente Robson Falcão Querino a empresa **SERVPRED** atende as exigências do edital. A empresa **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA**, foi declarada **HABILITADA** a prosseguir na segunda fase do certame por atender as regras editalicias. A empresa **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA** contra **TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**: Não apresentou a declaração do item 11.5. (pag.8) do Edital, declaração de pleno conhecimento e em relação ao Balanço Patrimonial não esta assinado pelo Contador, conforme item 12.3.6. do Edital- **improcede**. A empresa **TCM** apresentou a declaração de pleno conhecimento do item 11.5 do edital - Em relação ao Balanço Patrimonial foi gerado pelo sistema público de Escrituração Digital Sped. A empresa **TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, foi declarada **HABILITADA** a prosseguir na segunda fase do certame por atender as regras

